



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

**PROCESSO Nº 108/2023 – TJD/AM – SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**DENUNCIADO:** EPD BETA MANAUS HANDEBOL CLUBE

**RELATORA:** ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA

**COMPETIÇÃO:** CAMPEONATO AMAZONENSE DE HANDEBOL ADULTO FEMININO - 2023

**JOGO:** EPD AAA/UNINORTE/CSP X EPD BETA MANAUS HANDEBOL CLUBE

**DATA DO JOGO:** 08/10/2023

**CATEGORIA:** NÃO PROFISSIONAL

### RELATÓRIO

Vistos,

Trata-se de denúncia formalizada pela PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, assinada pela Ilustre Doutor CARLOS AUGUSTO BARROS LOPES FILHO, OAB/AM N.º 12.927, Procurador de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, atribuindo, em desfavor da EPD DENUNCIADA, a infração descrita no artigo 203 do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Conforme consta na peça acusatória, a querela diz respeito ao fato da EPD BETA MANAUS HANDEBOL CLUBE, na partida do dia 08 de outubro de 2023, contra a EPD AAA/UNINORTE/CSP, válida pelo CAMPEONATO AMAZONENSE DE HANDEBOL ADULTO FEMININO - 2023 – NÃO PROFISSIONAL/2023, não ter comparecido e nem justificado sua ausência, conduta descrita no art. 203 do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Encerra pugnando pelo recebimento da denúncia; pela citação da EPD denunciada para responder aos termos desta; pela condenação da **EPD BETA MANAUS HANDEBOL CLUBE** nos termos do artigo 203 do CBJD do CBJD.

Folhas 10-11 correspondem ao Relatório de Arbitragem e sua continuação.

Certidões e expedientes saneadores das folhas 12-15.

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES DESPORTIVOS às folhas 16, com apontamentos positivos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DOAMAZONAS

---

EDITAL e comprovantes de sua publicação, para convocação e realização da Sessão às folhas seguintes.

Do relatório, é o necessário.

### VOTO VENCIDO DA RELATORA

Seguindo os termos já constantes no relatório retro, esta querela diz respeito ao fato de a DENUNCIADA - **EPD BETA MANAUS HANDEBOL CLUBE**, na partida do dia 08 de outubro de 2023, contra a EPD AAA/UNINORTE/CSP, válida pelo CAMPEONATO AMAZONENSE DE HANDEBOL ADULTO FEMININO - 2023 – NÃO PROFISSIONAL/2023, não ter comparecido e nem justificado sua ausência, conduta descrita no art. 203 do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

No presente caso não há dúvida do cometimento de infração haja vista a descrição dos fatos realizada na Súmula e Relatório de Partida, devidamente assinada pelo árbitro e carregada aos autos com a exordial.

Vejamos o disposto no artigo 203 do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

*Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).*

O não comparecimento de uma equipe a um campeonato no qual se inscreveu, denota irresponsabilidade no cumprimento de suas obrigações, a ausência de espírito esportivo, e principalmente o descaso com a competição, com a equipe de arbitragem, com a torcida e com os atletas com quem deveriam competir, sem mencionar os enormes gastos para a realização da partida. No presente caso, a EPD já possui processo disciplinar versando sobre a mesma



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

infração que ainda não transitou em julgado para imputação de reincidência. Salienta-se que apesar de ser uma prática comum em competições não profissionais, deve ser combatida com veemência para que deixe de ocorrer.

Em sede de dosimetria, isto é, para justificar o valor referente à multa aplicada, tem-se principalmente a necessidade de que tais decisões cumpram o papel pedagógico esperado. Assim, tendo a infração gravidade alta, entendo necessária a aplicação da penalidade de multa na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Isto posto, decido pela PROCEDÊNCIA da presente denúncia, **CONDENANDO** a Denunciada - **EPD BETA MANAUS HANDEBOL CLUBE**, à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como ferramenta de efetivação das decisões deste Tribunal, necessária para que tais atos aqui discutidos sejam estancados por quem de direito, com base nos dispositivos já mencionados.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, 18 de setembro de 2023.

  
**Alice de Aquino Siqueira e Silva**  
Auditora Suplente – 2ª Comissão Disciplinar  
TJD/AM

**AMAZONAS**  
*E pluribus unum*  
**VOTO DIVERGENTE VENCEDOR**

Em voto divergente, a Dra. **ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME**, vota pela aplicabilidade do artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em virtude de não haver trânsito em julgado da decisão, na condenação anterior (processo 103/2023), acatando a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), entretanto, reduzindo pela metade, ou seja, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 182 do CBJD, sendo acompanhada pelas demais membros da 2ª Comissão Disciplinar.